



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

# **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015**

# **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

# **EDITAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, Decreto Federal nº. 892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).
<b>OBJETO:</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS</b> , PARA futura e eventual aquisição e fornecimento parcelado de fardamentos e material esportivo para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>12.06.2015</b>	<b>09h00min</b>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local, e dessa forma, será registrada na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

Prefeitura de Malhador – (79) 3242.1052 / 3242.1410

[licitacaomalhador@gmail.com](mailto:licitacaomalhador@gmail.com)

[www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Prefeitura de Malhador**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº **13.104.757/0001-77**, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 43, de 22 de abril de 2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, registrado sob **n. 11/2015**, visando **REGISTRO DE PREÇOS**, PARA futura e eventual aquisição e fornecimento parcelado de fardamentos e material esportivo para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como participe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**2. LOCAL DO PREGÃO, DATA E HORÁRIO.**

**DATA DE ABERTURA:** 12.06.2015 (doze de junho de dois mil e quinze)  
**HORÁRIO:** 09h00min (nove horas)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Reuniões da Clínica Padre Antônio Rezende de Souza, situada a Avenida Valter Franco, nº682, Bairro: Centro, Malhador/SE.

2.1.A empresa interessada, através de seu Representante credenciado, fará a entrega dos invólucros contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para o Pregoeiro designado pela Prefeitura de Malhador para processar e julgar o certame;

2.1.1. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico;

2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3.1.2. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**;

3.1.3. Regime de Contratação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3.1.4. Forma de Contratação: **REGISTRO DE PREÇOS**

3.2. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	-	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
ANEXO VI	-	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; E
ANEXO VII	-	ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO;
ANEXO VIII	-	MINUTA DE CONTRATO.

**4. DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, PARA futura e eventual aquisição e fornecimento parcelado de fardamentos e material esportivo para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como participe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

### **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Somente poderão participar desta licitação, em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimentos aos preceitos do art. 48, inc I da Lei complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela nova Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas/ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma no artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

### **7. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

7.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

7.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

7.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

7.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

7.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

7.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

7.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

**8. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

8.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

8.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE MALHADOR**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 11/2015**  
[Razão social da empresa licitante]  
[CNPJ/MF N.º da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

8.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE MALHADOR**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 11/2015**  
[Razão social da empresa licitante]  
[CNPJ/MF N.º da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

8.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

8.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no Anexo VII deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

a) **marca** do produto/serviço cotado;

b) preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais;

c) condição de pagamento, conforme edital, em até 30 (trinta) dias após recebimento do objeto;

d) prazo de entrega/execução do objeto, no máximo de (05) cinco dias consecutivos, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE** mediante Solicitação de Fornecimento;

d.1) O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”

e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;

f) assinatura e carimbo do Representante Legal da empresa ou Procurador.

g) data de apresentação da proposta.

**Nota 1:** nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

9.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

9.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na sessão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 9.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.1. – Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação inclusive documentação técnica;

b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

c) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

9.6. – Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no Anexo X, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado durante a sessão para correção de eventuais falhas.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

10.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

10.1.3. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

10.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.1.5. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

### 10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 10.3.7 a 10.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **expedida no exercício vigente**, comprovando a atual situação da empresa.

### 10.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND;

10.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.3.1 a 10.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**10.3.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.3.7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### 10.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

**10.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

#### 10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**10.5.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**10.5.1.1.** Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

#### 10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**10.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

### 11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

**11.1.** No local, dia e hora indicados no item 2 deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**11.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento do objeto, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 11.4.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;
- 11.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;
- 11.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 11.3 a 11.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 11.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 11.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 11.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 11.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 11.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.8;
- 11.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.15.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 11.16.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 11.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 11.18.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 11.19.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 11.20.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 11.21.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**11.22.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**11.23.** Poderão ser exigidas, à(s) licitante(s) vencedora(s), amostras de todos os itens nos quais foi vencedora.

**11.24.** Se exigidas, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) da solicitação, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

**11.25.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a)** ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b)** contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c)** serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do Setor de Licitação desta Prefeitura, as propostas (itens)/amostras não aprovadas em testes de comparação a serem realizados pelos setores solicitantes do objeto desta Licitação, através de comissão especialmente designada para tal, mediante relatório fundamentado do referido Setor.

**11.26.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**11.27.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

## **12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**12.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 12.1, das 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**12.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**12.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**13.2.** A adjudicação do objeto desta Licitação será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo fixado, decairá à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

**13.2.1** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a Ata de Registro de Preços.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento do objeto nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.

**13.7.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**13.8.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

#### 14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução do Registro de Preços será fiscalizada por Servidor da Prefeitura de Malhador, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, para adoção das medidas convenientes, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**14.2** A fiscalização da execução/entrega dos trabalhos/objetos da **CONTRATADA** será feita através do Gestor de Contratos da **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**14.2.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Malhador ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**14.3.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**15.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 15.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**15.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestado e atestado na forma do item 15.1.

**15.4.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

**16. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**16.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

**16.2.** Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**16.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A sua execução dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I e II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**17.1.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**17.2.** A entrega do material objeto desta licitação deverá ocorrer no Município de Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura, em localidade informada quando do envio da Ordem de Fornecimento.

**17.2.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue, impreterivelmente, no horário marcado pelo órgão solicitante, constante da Ordem de Fornecimento;

**17.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF).

**17.3.** O objeto do Contrato deverá ser entregue durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**17.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

**17.5.** O objeto entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**17.6.** Caberá ao Órgão Solicitante/Secretaria, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao objeto entregue, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**17.7.** O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da **CONTRATANTE**.

**17.8.** O prazo para a entrega do material objeto do contrato, depois de formalizada a solicitação através de ordem de fornecimento, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias da solicitação, em local especificado pela Secretaria requisitante quando da solicitação, especialmente, em face da não condição de armazenamento do objeto licitado por este Município, devendo obedecer rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**17.8.1.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”

**17.9.** O(s) problema(s) detectado(s) no(s) materiais que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril deverá ser resolvido em um prazo máximo de 24 horas úteis pela licitante vencedora;

**17.10.** A licitante vencedora deverá fornecer termo de garantia ou congêneres, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de sua entrega a Prefeitura de Malhador.

**17.10.1.** Durante o período de garantia, comprovado defeito de fabricação, a licitante vencedora deverá substituir o material, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado da necessidade de substituição.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** Multa na forma prevista no item 18.2;

**18.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 18.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**18.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**18.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**19.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**19.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone 79 3442.1410;

**19.1.3.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**19.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**19.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**19.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 10, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço,





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**19.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

**19.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**19.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**19.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**19.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

**19.9.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**19.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**19.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

**19.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**19.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**19.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**19.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**19.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**19.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**19.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**19.22.** O Município de Malhador reserva-se o direito de:

- a)** revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b)** alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c)** adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**19.23.** A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**19.24.** A Prefeitura não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

**19.25.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte do fornecedor até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

**20. DO FORO**

A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Malhador/SE para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Malhador, (SE), 27 de maio de 2015.

MARCELO DO CARMO MATOS  
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Futura e eventual aquisição e fornecimento parcelado de fardamentos e material esportivo para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como participe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**2 – JUSTIFICATIVA:**

A presente aquisição se faz imprescindível para atender as necessidades da Prefeitura de Malhador no tocante a aquisição de fardamentos para seus funcionários, assim como material esportivo, a fim de manutenção dos serviços, disponibilizar segurança e identificação para seus funcionários; disponibilizar material para efetivação dos programas sociais do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

**3 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 - Compete à Contratante:**

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à solicitação do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**4 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:**

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Executar o objeto conforme especificação registrada e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento do objeto;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

#### 5 – VALIDADE

5.1A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

#### 6 – DOS ITENS

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor	
					Unit.	Total
1	ADMINISTRAÇÃO: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	500			
2	BONÉ BRANCO COM PINTURA EM SILK, TAMANHO ÚNICO.	UN	200			
3	CAMISA SOCIAL EM TECIDO, MANGAS CURTA EM VÁRIOS TAMANHOS, COM PINTURA EM SILK NO PEITO ESQUERDO. (MOTORISTA)	UN	102			
4	CRAS: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	1500			
5	CREAS: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	200			
6	EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA: CONJUNTO INFANTIL 02 A 06 ANOS, (CAMISETA TECIDO PV GOLA V E PUNHO VERMELHO COM PINTURA EM SILK SCRIN FRENTE E COSTA, SHORT NO TECIDO HELANCA POLIÉSTER VERMELHA COM FRIZO LATERAL BRANCO E ELÁSTICO NA CINTURA).	UN	600			
7	EDUCAÇÃO: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	250			
8	EDUCAÇÃO: MEDALHA DE METAL 35MM COM FITA DE HONRA AO MÉRITO, NA COR DOURADA C/ LOGOMARCA DO MUNICIPIO RESINADA.	UN	50			
9	EDUCAÇÃO: MEDALHA DE METAL 35MM COM FITA DE HONRA AO MÉRITO, NA COR PRATEADA C/ LOGOMARCA DO MUNICIPIO RESINADA.	UN	50			
10	EDUCAÇÃO: TROFÉU COM COPO E COLUNA DE METAL 32CM, NA COR PRATEADA, C/ LOGOMARCA DO MUNICIPIO RESINADA.	UN	4			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

11	EDUCAÇÃO: TROFÉU COM COPO E COLUNA DE METAL 36CM, NA COR DOURADA, C/ LOGOMARCA DO MUNICÍPIO RESINADA.	UN	4			
12	EJA: CAMISA BRANCA EM MALHA PV C/ GOLA V E PUNHO VERMELHO COM FRIZO BRANCO, ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS EM SILK SCRIN, TAMANHOS P/M/G E GG	UN	400			
13	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA BRANCA EM MALHA PV C/ GOLA V E PUNHO VERMELHO COM FRIZO BRANCO, ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS EM SILK SCRIN, TAMANHOS P/M/G E GG	UN	2000			
14	F. M. SAÚDE: BASTÃO DE 01 KG PARA GINÁSTICA, C/ REVESTIMENTO DE PVC COLORIDO, E PVC PRETO NAS PONTEIRAS COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 01 MT	UN	150			
15	F. M. SAÚDE: BOLSA EM LONA PARA AGENTE DE ENDEMIAS MODELO PADRÃO FUNASA, C/ LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM SILK SCRIN	UN	50			
16	F. M. SAÚDE: BONÉ EM TECIDO BRIM, C/ ABA E PINTURA FRENTE E LATERAIS	UN	100			
17	F. M. SAÚDE: CAMISA EM MALHA PV COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	300			
18	F. M. SAÚDE: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	1200			
19	F. M. SAÚDE: CANELEIRA 01KG, REVESTIDAS DE CAPA IMPERMEÁVEL, C/ VELCRO, COSTURA REFORÇADA, CARGA DE FERRO REVESTIDA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UN	50			
20	F. M. SAÚDE: CANELEIRA 02KG, REVESTIDAS DE CAPA IMPERMEÁVEL, C/ VELCRO, COSTURA REFORÇADA, CARGA DE FERRO REVESTIDA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UN	50			
21	F. M. SAÚDE: COLCHONETES REVESTIDO DE CAPA IMPERMEÁVEL, COM ESPUMA DE 3CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90CM X 50CM.	UN	150			
22	F. M. SAÚDE: JALECO LONGO 100% ALGODÃO, C/ 03 BOLSOS FRONTAIS, MANGA LONGA E CINTA NAS COSTAS.	UN	100			
23	F. M. SAÚDE: SQUEEZE FABRICADO EM PLÁSTICO PP VIRGEM, DIVERSAS CORES, CAPACIDADE DE 500ML, C/ TAMPA PROTETORA E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM SERIGRAFIA.	UN	300			
24	FARDA PARA BANDA DE MÚSICA, CAMISA MANGA LONGA E CALÇA SOCIAL EM VÁRIOS TAMANHOS.	UN	30			
25	FARDA PARA PEDREIRO (CAMISA, BERMUDÃO E BONÉ)	UN	20			
26	FARDA PARA TIME DE FUTEBOL SUB 14 E SUB 17 COM TÊNIS.	UN	70			
27	IGD/PBF: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG	UN	600			
28	IGD/SUAS: CAMISA PARA EVENTOS EM MALHA 100% POLIESTER	UN	600			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

	COM ESTAMPA TOTAL (FRENTE, COSTAS E MANGAS) SUBLIMADA TAMANHOS P/M/G E GG					
29	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA: CRIANÇA E ADOLESCENTE: TÊNIS COM CABEDAL (PARTE SUPERIOR) EM LONA E/OU COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA EM EVA DE NO MINIMO 2MM, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE POLIUTERANO, TAM. 33 AO 44.	UN	200			
30	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA: IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE: CAMISA BRANCA EM MALHA PV 15 A 17 ANOS, C/ GOLA V E PUNHO VERMELHO COM FRIZO BRANCO, ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS EM SILK SCRIN, TAMANHOS P/M/G E GG	UN	70			
31	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA: IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE: CAMISA BRANCA EM MALHA PV ADULTO C/ GOLA V E PUNHO VERMELHO COM FRIZO BRANCO, ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NAS COSTAS EM SILK SCRIN, TAM. TAMANHOS M/G E GG	UN	200			
32	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA: IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE: CONJUNTO FAIXA ETÁRIA DE 03 A 14 ANOS SENDO CAMISA TECIDO PV GOLA V E PUNHO VERMELHO COM PINTURA EM SILK SCRIN FRENTE E COSTA, SHORT NO TECIDO HELANCA POLIÉSTER VERMELHA COM FRIZO LATERAL BRANCO	UN	200			

Quantidade mínima a ser adquirida: 10% do total de cada item apresentado na tabela acima.

#### 7 - CONDIÇÕES / LOCAL DE ENTREGA / RECEBIMENTO

- Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues em embalagens individualizadas, devidamente lacradas com as respectivas identificações dos tamanhos, em sendo o caso, e que não apresentem defeito de fabricação, demonstrando perfeitas condições de acabamento e uso, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, sobre tudo, observadas as especificações constantes deste Edital.
- A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- O **MUNICÍPIO DE MALHADOR** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações, que impliquem na redução ou aumento do volume de materiais a serem adquiridos, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantada pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25%, para mais ou para menos, do valor contratual.
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do material até o **ALMOXARIFADO CENTRAL**, deste município.
- Somente serão aceitos e recebidos produtos novos, e que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência;
- O **ALMOXARIFADO CENTRAL**, deste município considerará o material como entregue quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pela mesma.

#### 8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento dos órgãos participantes. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

**9 -DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumpridas condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.1.5. Nos demais casos previstos neste Termo de Referência.

9.2. Caso o fornecedor classificado em 1º lugar seja excluído da presente ata de registro de preços, o fornecedor classificado na posição imediatamente subsequente, integrante do cadastro reserva, será convocado para, caso cumpra os requisitos de habilitação e controle de qualidade, se torne beneficiário da referida ata.

9.3. Caso o fornecedor seja desclassificado, será ofertada igual oportunidade aos demais integrantes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação.

9.4. Todos os direitos e benefícios legais específicos serão devidamente respeitados quando da classificação dos participantes do pregão eletrônico e convocação para assinatura da ata de registro de preços.

9.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

**10.2** Os preços dos materiais permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**10.3** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura.

**10.4** A entrega do objeto/prestação dos serviços, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local informado na requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.

**9 – MODELOS DE ARTES UTILIZADAS NA CONFECÇÃO DOS ITENS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS



10 – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1 Poderão ser solicitadas, sob julgo do Pregoeiro, amostras do licitante vencedor para todos itens que compõem este certame. O prazo para apresentação das amostras será de 24h a partir da solicitação, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2015 – Prefeitura de Malhador**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n.º \_\_\_\_/2015 – Prefeitura Municipal de Malhador.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º \_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2015 – Prefeitura de Malhador

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º \_\_\_\_/2015 da Prefeitura de Malhador

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**Prefeitura de Malhador**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2015 – Prefeitura de Malhador

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei n° 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_,  
e a EMPRESA \_\_\_\_(nome)\_\_\_\_, que tem como objeto o fornecimento de  
\_\_\_\_\_, fundamentado no Pregão nº \_\_\_\_/2015.

O MUNICIPIO DE MALHADOR, com sua sede administrativa localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela senhora \_\_\_\_\_, Prefeita Municipal, residente a Rua \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2015, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº \_\_\_\_\_, e em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de \_\_\_\_\_, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, e de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§1º** - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**§2º** - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**§3º** - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os objetos desta Ata serão entregues no Almoarifado da Prefeitura de Malhador, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

**§1º** - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - A Prefeitura não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**6.2.** O(s) problema(s) detectado(s) no(s) materiais que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril deverá ser resolvido em um prazo máximo de 48 horas úteis pela licitante vencedora;

**6.3** A entrega do material licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, devendo ser atendida em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias da solicitação, em local especificado pela Secretaria requisitante quando da solicitação, especialmente, em face da não condição de armazenamento do objeto licitado por este Município, devendo obedecer rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.1** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**8.2.** O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1** Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto deste Fornecedor será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993."

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecedor, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

R.G.:

R.G.:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2015 celebrada entre a Prefeitura de \_\_\_\_\_ e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>	
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>	
<b>Representante Legal</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
.....					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

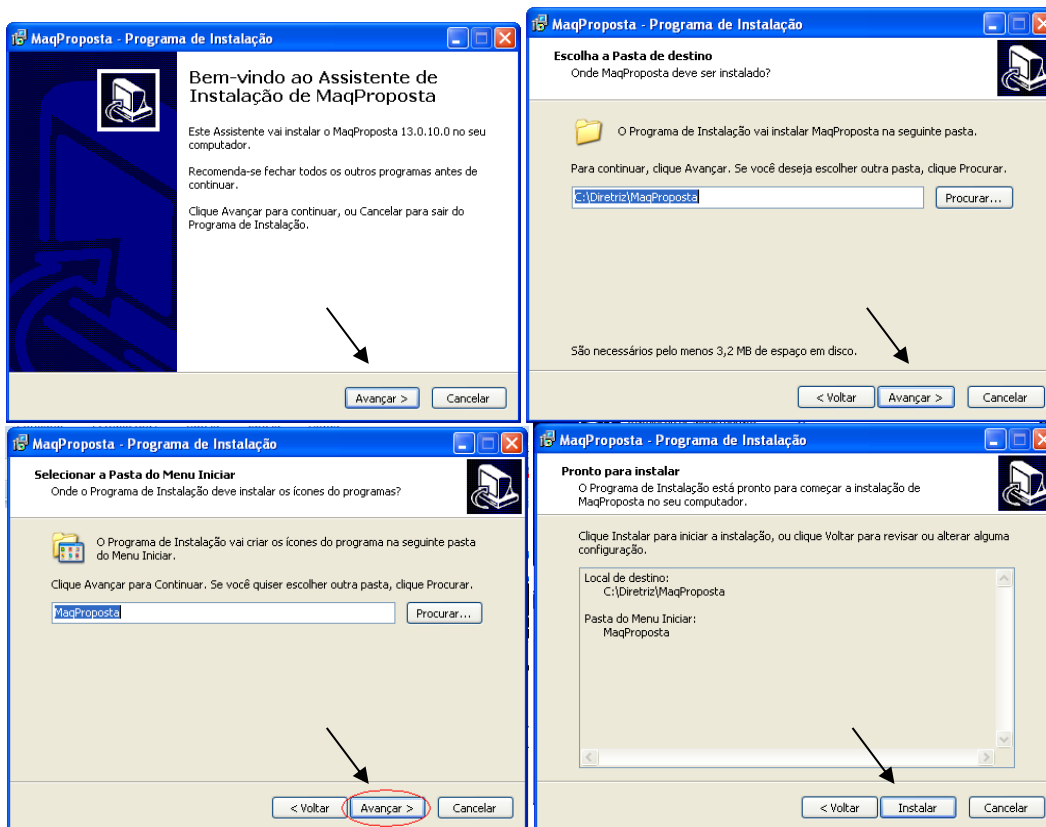
ANEXO VII

ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM  
PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

Juntamente com o Edital, o licitante receberá o programa apropriado assim como o arquivo determinado para preenchimento da proposta. Deverá seguir os seguintes comandos e passos:

**Passo 1** – Baixe em seu computador o programa MaqPropostaInstall e salve em pasta específica.

**Passo 2** - Instalação do Programa: Clique duas vezes no arquivo MaqPropostaInstall e siga clicando em avançar, por último em instalar.



**Passo 3** – Salve em pasta específica o arquivo da proposta.

a) Caso você já possua o arquivo MaqPropostaInstall em seu computador, poderá utilizar-se do mesmo para o preenchimento das informações conforme o roteiro a seguir.

**Passo 2 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

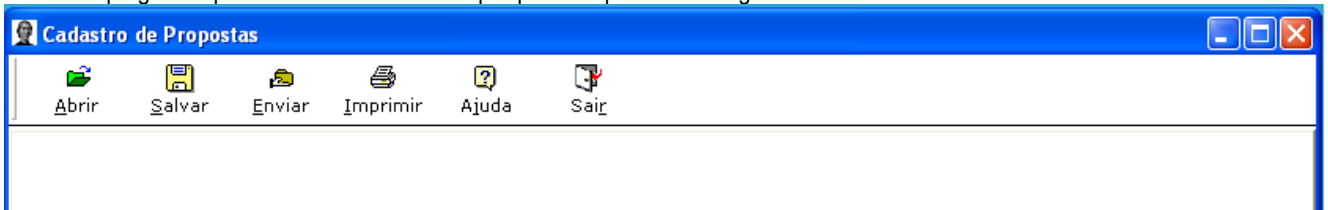
Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:



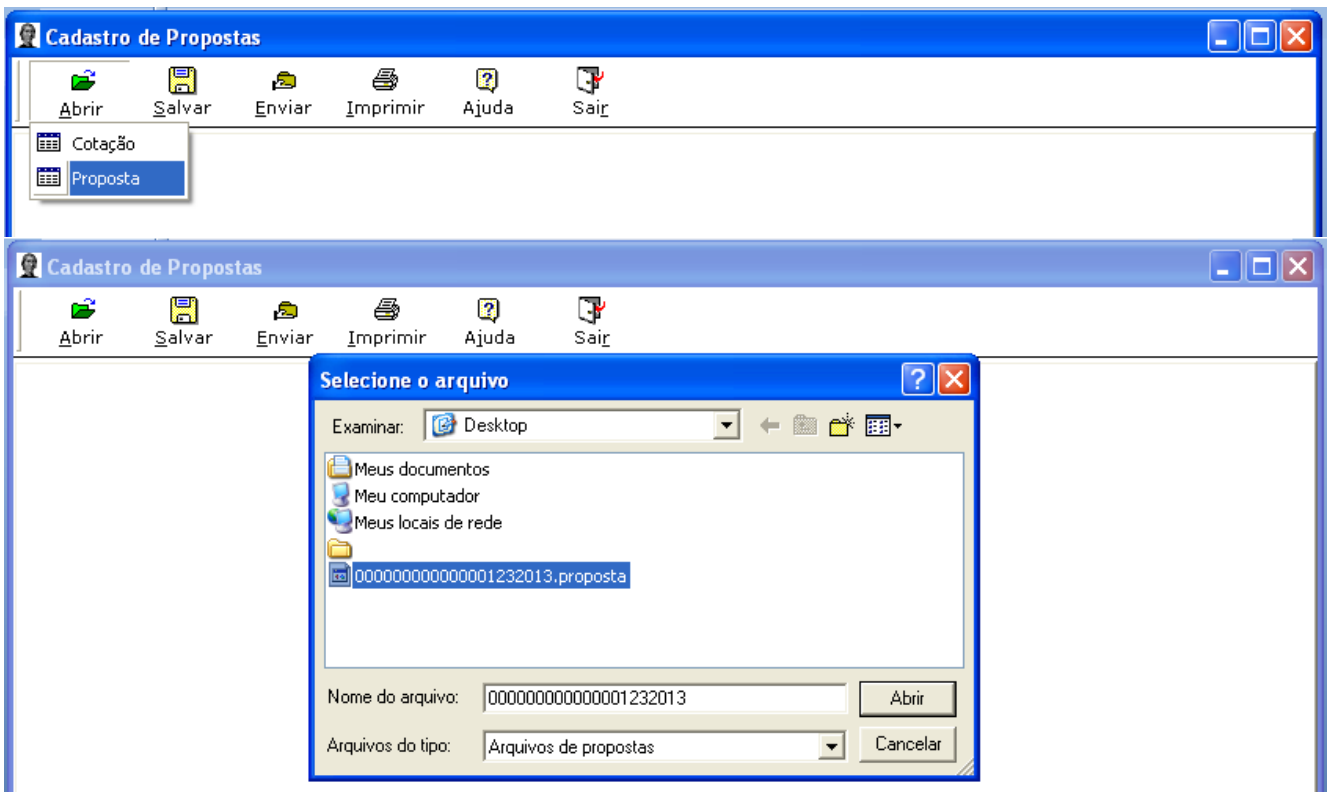
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Acesse o programa que acabou de instalar "MaqProposta". Aparecerá a seguinte tela:



2.2 No item Abrir, clique no subitem Proposta, selecione o arquivo da proposta recebido e abra.



2.3 A seguinte tela irá aparecer:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

Preencha os campos **Entrega (dias)**, **Pagamento (dias)** e **Validade (dias)** de acordo com o estipulado em Edital.

Logo abaixo, você vai perceber que existem dois campos a serem informados: **Preço Unitário e Marca**. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,99. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.



Uma vez incluídas estas informações clique no botão **Salvar**, para que o programa salve as informações no arquivo.

Os valores e marcas poderão ser informados a qualquer tempo, ou seja, não é necessário incluir as informações todas de uma só vez, basta gravar e acessar o programa, como descrito no Passo 5 e continuar informando de onde parou.

### 3. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

3.1 Salvar o arquivo Proposta em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no MaqProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);



3.2 No botão **Imprimir** marcar os campos especificação do Material/Serviço e Observação, imprimir o documento em papel timbrado da empresa ou devidamente carimbado em identificação e coletar assinatura; Acondioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

**Cadastro de Propostas**

Processo: 123/2013      Aquisição: 001/2013      Modalidade: PREGÃO  
Razão Social: EMPRESA TESTE      CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Objeto da Licitação: Material de Consumo

Entrega(dias)   
Pagamento(dias)   
Validade(dias)

**Confirmação**

Deseja emitir o relatório de Proposta de Preço?

Especificação do Material/Serviço  
 Observação

Item(ns) do Processo	Especificação	Lotes	R\$
1		1	1.557,00

Lote	Descrição	UN	Qtde.	Unitário(\$)	Total(\$)	Marca
1	AÇÚCAR CRISTAL	KG	100,000	2,0000	200,00	Bom Gosto
1	FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA	KG	150,000	6,9500	1.042,50	Bom Tempero
1	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, REFINADO	UN	90,000	3,5000	315,00	Saudável

#### 4 – PONTOS A SEREM OBSERVADOS

I – Depois de ter adquirido o arquivo MaqProposta, o mesmo poderá ser armazenado numa pasta em separado, pois será utilizado o mesmo programa, quando for participar de novas licitações com o Município, que requeiram tal recurso.

II – Ao salvar o arquivo em meio eletrônico (CD-Rom ou Pen-Drive) recomenda-se testar o arquivo gravado e ainda possuir em mãos outra cópia alternativa na abertura da licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

O Município de \_\_\_\_\_ EMPRESA  
\_\_\_\_\_ que tem como objeto a prestação de serviços  
com o fornecimento de \_\_\_\_\_, destinados  
\_\_\_\_\_, realizados no município de \_\_\_\_\_  
fundamentado no Pregão nº \_\_\_\_/2015.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa localizada \_\_\_\_\_, nesta  
Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada  
**CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora \_\_\_\_\_, brasileira, Prefeita Municipal, residente a  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, portadora do RG \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ localizada no  
endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Senhora  
\_\_\_\_\_. Portadora do RG \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante  
denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão  
Presencial nº \_\_\_\_/2015**, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de  
2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos  
diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na aquisição e fornecimento parcelado de fardamentos e material esportivo para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2015, desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária – \_\_\_\_\_  
P.A. – \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa – \_\_\_\_\_  
Fonte de Recurso – \_\_\_\_\_

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago proporcionalmente conforme execução dos serviços.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será da data de recebimento da Ordem de Serviços até 12 (doze) meses).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Assistência Social do Município de Malhador/SE.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta aquisição.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- f) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete da Prefeita, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente, conforme execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho.;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015  
REGISTRO DE PREÇOS

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro de Malhador para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.: